ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CONTRATO N° 038/2023

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA e a empesa **A L DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA ABAIXO:**

A **Secretária Municipal de Finanças do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede *com sede e foro à AV. Couto Magalhães, N° 24765 - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.090/0001-95, doravante denominada* ***CONTRATANTE****, neste ato representado* pelo Secretário o Sr. **Wander Menezes Duarte,** brasileiro, Casado, CPF 328.349.002-30 RG: 1.576.389-ssp –PA,residente na Rua Benedito Rocha N°2702- Centro - Conceição do Araguaia, CEP 68.540.000, e por outro lado a empresa **A L DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.955.210/0001-52, com sede a Av. Joaquim Lima, n° 3018, São Luiz II, na cidade de Conceição do Araguaia – PA, e - mail: adelairserteco@hotmail.com, telefone: (94) 99151-0764, representado neste ato pela **Sra. Adriana Lima de Araujo Asmar**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 741.421.352-87 e do R.G. nº 4554142 – PC/PA, residente e domiciliada à Av. Joaquim Lima, n° 3018, São Luiz II, na cidade de Conceição do Araguaia – PA, daqui por diante designados como sendo CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 7664/2023 mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos provenientes;

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Programa: 04.04.01.04.123.0031.2.045.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DESCRIÇÃO DO ITEM E DO REGIME DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.	UND	R$ 21.127,74

3.1. O valor total estimado para o referido contrato é de **R$ 21.127,74 (Vinte e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).**

3.2. No preço contratado já se encontram computados todos os encargos previdenciários, tributários e securitários, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3.3. As proponentes deverão apresentar proposta com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS.

4.1. O serviço/obra deverá ser realizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, Travessa Vereadora Virgulina coelho, n° 1145 – Bairro Sao Luiz II – Conceição do Araguaia-PA.

4.2. Os itens deste termo de referência deverão estar em conformidade ao Projeto do Setor de Engenharia e entregues no prazo conforme Cronograma de execução do Projeto, ou seja 60 dias contados apartir da assinatura do contrato.

4.3. O(s) itens serão verificados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, projeto e do Contrato.

4.4. O(s) itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser substituído(s) imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1Os pagamentos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização junto ao Departamento de Contabilidade, da nota fiscal/fatura com o Atestado de serviço assinado pelo fiscal do Contrato, instruída com as Certidões de regularidade Fiscal da Contratada.

6.2Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Observadas às prescrições da Lei nº 8.666/93, no que for pertinente; aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contado da "data de referência dos preços".

7.1.1. O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:
7.1. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.3.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria Municipal de Finanças pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

para reajustamento do preço do valor remanescente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da Fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá aCONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 Por parte da CONTRATADA, a responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, que somente poderá ser alterada com prévia anuência da Secretaria Municipal de Finanças, através do Engenheiro responsavel pela obra.

8.4 A CONTRATADA será representada na obra pelo engenheiro, indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.4.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

8.4.2. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no processo n° 7664/2023 que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e:

- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projetos e planilhas.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra;

9.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1- Receber o serviço conforme a necessidade informada pelo Departamento de Engenharia do município;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, durante a vigência do contrato, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e manutenção do contrato;

10.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Finanças, para este fim especialmente designado.

11.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos, pelo Sr. **Wellington dos Reis Mendes**, matricula: 1226480 e suplente Sra. **Simone Heitmann Rego**, matricula: 1227254, especialmente designado (a) pelo Secrétario de Finanças. Portaria nº 017/2023.

11.2.1. São obrigações da Fiscalização:

a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

b) Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;

c) Atestar a plena execução do objeto contratado;

d) Providenciar tempestivamente toda a documentação necessária à formalização de termos aditivos, apostilas e outros atos necessários ao bom andamento do contrato, conforme Lei 8.666/93.

e) Outras que o objeto exigir do item.

11.2.2. São deveres do representante ou preposto do contratado:

a) Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Termo de Referência e das Normas Regulamentadoras.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

b) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da Secretaria Municipal de Finanças;

c) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.3. Além das obrigações constantes deste Contrato constituem-se em atribuições do gestor e fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Termo de Referência de licitação, garantias, Contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico- financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais eserviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc;

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos, quando for o caso;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Secretaria Municipal de Finanças;

f) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

g) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, quando for o caso e sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

h) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

i) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como bem como, conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

k) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

l) Solicitar, formalmente, a CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

m) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

n) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

o) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

p) Receber provisoriamente a obra objeto do Contrato;

q) Colaborar com a Comissão de Recebimento Definitivo, sempre que for solicitada;

r) Outras que o objeto exigir do item

11.4. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

11.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à Secretaria Municipal de Finanças responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.6. A Secretaria Municipal de Finanças se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos e com o Contrato.

11.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

11.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Secretaria Municipal de Finanças.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Finanças, pelo prazo de até dois anos, observada a dosimetria em cada caso conforme subitem 12.4.3 deste item, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, quando:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato e anexos ou apresentar documento falso;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;

12.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

12.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

12.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

12.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Finançaspoderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Finanças poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto dalicitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

14.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Secretaria Municipal de Finanças.

15.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no Contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

15.1.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

15.2. As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadasàs seguintes situações:

15.2.1. Não acarrete para a Secretaria Municipal de Finanças encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Secretaria Municipal de Finanças, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério da Secretaria Municipal

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

de Finanças pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

16.3. O termo circunstanciado citado no item anterior ocorre quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

16.3.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, seoutro prazo não for estipulado neste Contrato; em especial o teor do artigo 618 do Código Civil.

16.4. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula desteContrato que trata de garantias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Secretaria Municipal de Finanças por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

17.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Finanças.

17.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá suspender o Contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

17.3.1. Com base na cláusula deste Contrato, que trata das obrigações da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Finanças no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para CONTRATADA.

Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar á Fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

17.3.2. A Fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Finanças para o arquivamento e anotações necessárias.

17.3.3. Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderão solicitar a rescisão do Contrato.

17.6. As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

17.6.1. Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

17.6.2. Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.);

17.6.3. Fotografias validadas pela Fiscalização, contendo legenda e data;

17.6.4. Outros que a Fiscalização considerar necessários.

A justificativa mencionada no subitem 17.6.1 deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será admitida a subcontratação dos serviços previamente aprovada pelo Presidente da Secretaria Municipal de Finanças assessorado por parecer da Fiscalização, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica compatível com o objeto da subcontratação.

18.1.1 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a) Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

b) Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

18.1.2 A CONTRATADA deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório.

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Secretaria Municipal de Finanças, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Secretaria Municipal de Finanças pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3 A regularidade do pagamento, quando efetuado diretamente a subcontratada, decorrerá da comprovação dos seguintes procedimentos:

a) A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

b) Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critério da Secretaria Municipal de Finanças

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo nesta cláusula contratual autorizativa da providência;

c) A CONTRATADA originária e a Secretaria Municipal de Finanças deverão formalizar termo aditivo ao Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial, o qual terá por escopo a alteração contratual processada por via da subcontratação, com apostilamentoda publicação do extrato no Contrato;

19. CLAUSULA DECIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. O objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20. CLAUSULA VIGESIMA - DAS PENALIDADES

20.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

20.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos materiais, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

20.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Couto Magalhães, nº2476, Centro
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da presente contratação é para todo **exercício fiscal de 2023, a partir da Assinatura do Contrato até 29 de dezembro de 2023.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a vencedora;

21.2. A Secretaria municipal de financas de Conceição do Araguaia - PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo a vencedora o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

21.3. A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia – PA dirimirá as dúvidas que suscite este Termo no endereço: Avenida Couto Magalhães, Nº 2476, Centro Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.

21.4. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Conceição do Araguaia-PA, 09/11/2023.

Secretaria Municipal de Finanças
Sr. **Wander Menezes Duarte**
CONTRATANTE

A L DE ARAUJO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 28.955.210/0001-52
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

JAIR LOPES MARTINS :31855318253 Assinado de forma digital por JAIR LOPES MARTINS:31855318253 Dados: 2023.11.21 09:20:32 -03'00'